



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa D.A. dos Santos Eireli, terreno que especifica e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que outorga concessão administrativa de uso de áreas públicas que especifica a Associação dos Proprietários do Jardim Santa Mônica III.

03 – PROJETO DE LEI Nº 72/2020, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que declara de Utilidade Pública a “Associação Coletiva A_RUMO”.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020, de autoria Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Doutor Guilherme Dalle Vedove Barbosa.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2020, de autoria Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Mário Bombi.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2020, de autoria Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Coronel PM Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2020.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	12132

MENSAGEM N° 029 .11.2020.

Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Câmara, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município, com área total de 4.599,73 metros quadrados, correspondente a Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote "08" e da Área "A3", do Lote "09", da Quadra "G" do Parque Industrial Mogi Guaçu, à empresa **D.A. dos Santos Eireli**, com sede na Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento anual previsto para nova unidade: R\$ 600.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 80
5. Área a ser construída: 2.000,00 metros quadrados
6. Área pretendida: 4.599,73 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG° WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa D.A. dos Santos Eireli, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **D.A. DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como: Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 3031/2020, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

Um Lote designado como Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e, da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida (2) Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A"; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B, do Lote 8 e Área A2, do Lote 9; mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua 3) Oswaldo Maximiano.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçú S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



FOLHA N° 04
Proc. CM N° 13/2002

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 229.986,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

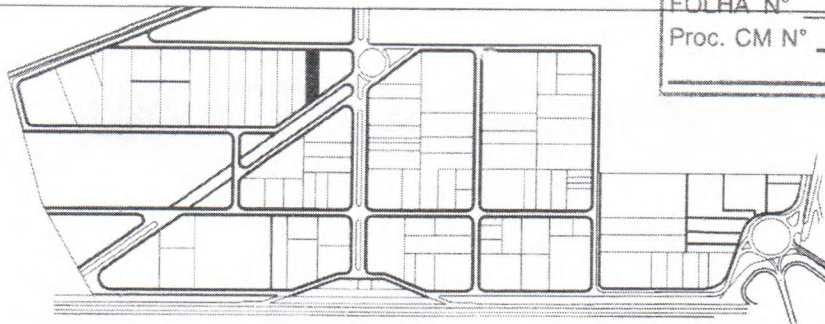
Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

LOCALIZAÇÃO



FOLHA N° 86
Proc. CM N° 21013/2020



R. OSWALDO MAXIMIANO

35,00

72,10

23,56

QUADRA "G"

Fração B

Fração A

144,17

118,67

4.599,73 m²

14,12

32,59

43,30

Av. NIVALDO ROBERTO FERNÉ

Av. ENG° AGRONOMO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 16 — 20

PLANTA PLANIMÉTRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO:
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE IMOVEL

LOCAL:
Avenida Nivaldo Ferne com Rua Oswaldo Maximiano - Fração "B" lote 10 Quadra "G"
Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas - Parque Industrial Mogi Guaçu.

Proprietário:
Município de Mogi Guaçu

WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Ana Rita P. G. Ferracini
ENG° ANA RITAP. DE G. FERRACINI
DEP. TÉCNICO PROGUAÇU S/A

LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
PRESIDENTE PROGUAÇU S/A

DATA	ESCALA	LEV. TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	PROCESSO
ABRIL/2020	SEM ESCALA	PROGUAÇU	PROGUAÇU	PROGUAÇU	PROGUAÇU	3031/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

LOCAL: Av.(2) Nivaldo Roberto Ferné fundos com a Rua (3) Oswaldo Maximiano, Fração "B" do Lote 10 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

PROPR.: MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

DESCRIÇÃO

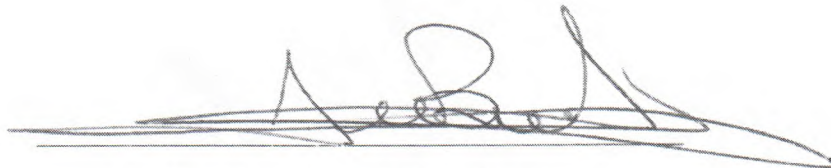
Com área de 4.599,73 m², e de forma irregular mede 43,30 metros de frente para a Av (2) Nivaldo Roberto Ferné, mede 118,67 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A", mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B do lote 8 e Área A2 do lote 9, mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua (3) Oswaldo Maximiano.

Mogi Guaçu, 17 de abril de 2020.

Ana Rita P de Godoi Ferracini

Eng^a Ana Rita Pereira de Godoi Ferracini

Departamento Técnico Proguçu S/A



Luís Wanderley B. Inheroto

Presidente Proguçu S/A



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 08
Proc. CM N° PAC 13/2020

- DOAÇÃO S/ ENCARGOS
 TRANSFERENCIA
 DESAPROPRIAÇÃO
 ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

3031/2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO D.A. DOS SANTOS EIRELI

PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro		Lote	Quadra	Fração
Rua Oswaldo Maximiano c/ Av. Engº Agrº Ronaldo A.G Pereira		10	G	B
Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento		
Esquerdo	100,12m	Parque Industrial Mogi Guaçu		
Bairro	Fazenda Orissanga	Cidade	Mogi Guaçu	Estado
				SP

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	43,30	Fundo	35,00	Topografia	plana
4.599,73	Lado Dir.	118,67	Lado Esq.	144,17	Cota	da rua
	Curva	***			Forma	irregular
					Característica do Bairro	INDUSTRIAL

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, tendo como base a terra nua. Terreno com dimensões que impossibilita qualquer edificação

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	Índice de depreciação		TOTAL
Área	m2	4.599,73		4.599,73
Valor Unitário	RS/m2	50,00		50,00
Valor Total	RS	229.986,50		229.986,50

POR EXTENSO Duzentos e vinte nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 022/2013

		CIENTE - INTERESSADO
Arqº Luiz Marcelo de Mattos	Engº Heitor Henrique C. Ruani	
Engº Fernando José Fernandes		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 17 de abril de 2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 031 .12.2020.

Mogi Guaçu, 09 de dezembro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei Complementar que dispõe sobre a outorga de concessão administrativa de uso de áreas públicas que especifica a Associação dos Proprietários do Jardim Santa Mônica III.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo regularizar o uso das áreas que pertencem ao município, tendo em vista que a referida Associação constituiu condomínio no loteamento.

Com a concessão o Município cumpre o desiderato no sentido de proporcionar àqueles moradores melhores condições de convívio e segurança, conforme por eles pleiteado.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2020.

Outorga concessão administrativa de uso de áreas públicas que especifica a Associação dos Proprietários do Jardim Santa Mônica III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

LEI COMPLEMENTAR: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SANTA MÔNICA III**, CNPJ/MF nº 37.202.774/0001-05, concessão administrativa de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a títulos gratuito e personalíssimo, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal (áreas institucional, de preservação permanente e do sistema viário), totalizando 82.914,00 m², devidamente individualizadas em Procedimento Administrativo Municipal de nº 5160, de 08 de Abril de 2020, localizadas no empreendimento imobiliário denominado Loteamento Jardim Santa Mônica III, aprovado pelo Decreto Municipal nº 22.721, de 02/12/2016.

Parágrafo Único - Conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 5160/20, as áreas objeto da presente concessão administrativa de uso destinar-se-ão à implantação do sistema de loteamento de acesso controlado, sob a administração da Associação concessionária, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Art. 2º A concessão administrativa de uso ora outorgada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista a finalidade personalíssima a que se destina.

Art. 3º O uso das áreas descritas e individualizadas no Processo Administrativo nº 5160, de 08 de abril de 2020, será pessoal e intransferível, obrigando-se a concessionária a promover sua conservação e guarda, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

§ 1º - Também será de integral e exclusiva responsabilidade da concessionária e às suas expensas, referente às áreas cujo uso é concedido, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pela Municipalidade:

- a) limpeza, capinação, remoção de entulhos, e eliminação de pragas e vetores;
- b) coleta domiciliar de lixo e demais materiais/resíduos originados dentro da área murada pela Associação;
- c) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, demolição e conservação dos muros que cercarão o empreendimento;
- d) reparação/ressarcimento/compensação de qualquer dano causado ao patrimônio público ou de terceiros a à vida humana e de animais;
- e) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, conservação e demolição de equipamentos públicos e comunitários que se fizerem necessários dentro do empreendimento, assim como a segurança desses;
- f) conservação/manutenção de toda infraestrutura implantada nas vias públicas do loteamento (rede de abastecimento de água potável, rede coletora de esgoto, galerias de águas pluviais, rede de energia e iluminação, pavimentação, guias e sarjetas) e passeios públicos (calçadas), e também, conservação/manutenção das áreas públicas (sistema de lazer, verde e institucional);
- g) abastecimento domiciliar de água e coleta domiciliar de esgotos e ligações até as redes públicas;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- h) adequação do sistema de afastamento e pontos de lançamento das águas pluviais, caso o sistema que esteja implantado venha a ocasionar problemas de erosão ou ambientais na vala natural de drenagem na divisa do loteamento;
- i) reservação de água potável/tratada;
- j) iluminação das vias e demais logradouros públicos;
- k) em todos os lotes deverão ser destinados, conforme § 8º do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 968, de 05/12/2008, pelo menos 10% (dez por cento) de sua área de terreno para permeabilização de águas pluviais, podendo ser adotado revestimento de grama, pedriscos ou material permeável alternativo.

§ 2º - As obras de construção civil deverão ter seus projetos previamente submetidos ao crivo dos órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver à concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

§ 1º - Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do artigo 1º, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a presente Lei Complementar, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação da área cujo uso ora é permitido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

§ 2º - Relativamente à continuidade da Concessão e da situação de fechamento do Loteamento por muro, e do que disto decorrer, sempre prevalecerão o interesse público ao privado, e os direitos-garantias constitucionais do cidadão.

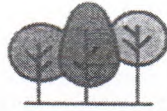
Art. 5º Após a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso a concessionária estará autorizada a promover o cercamento do loteamento com muro de alvenaria, ficando, entretanto, obrigada a removê-lo quando, por ato motivado, o Poder Público o determinar, sem direito a retenção, reparação, compensação ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



SANTA MÔNICA III
RESIDENCIAL

CÓPIA

07
J.


Mogi Guaçu, 25 de Novembro de 2020.

Ao
Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - SP
Sr. Bruno Franco de Almeida - Chefe de Gabinete

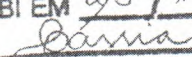
Ref.: Processo Administrativo nº 16.617/2015

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM SANTA MONICA III, com foro e sede à Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, S/N, Jardim Rosa Cruz, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 13.844-118, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 37.202.774/0001-05, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MANZOLI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, portador do RG: 21.201.208-3 SSP/SP, CPF: 120.600.338-37, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barizon, nº 70, Jardim Santa Mônica II, CEP: 13.844-355, em referência ao processo supracitado, vem solicitar a devida autorização municipal, nos termos da lei, para o fechamento com muros, alambrados e portaria com controle de acesso, do perímetro do loteamento residencial "Jardim Santa Mônica III", excluindo-se a Área Institucional, e a Concessão Administrativa a título Gratuito e Personalíssimo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.


ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM SANTA MONICA III
Ricardo Augusto de Oliveira Manzoli
Presidente

Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos
Mogi Guaçu/SP

RECEBI EM 25 / 11 / 2020




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.202.774/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM SANTA MONICA III		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PREFEITO LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 13.844-118	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROSA CRUZ	MUNICÍPIO MOGI-GUACU
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@CONSTRUVENDA.COM.BR	
TELEFONE (19) 3818-5780		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 13:59:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM SANTA MONICA III


MEMORIAL DESCRITIVO

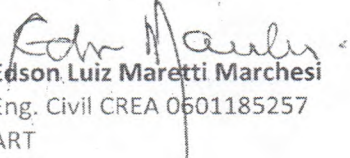
ÁREA E PERÍMETRO DE CONCESSÃO

DESCRIÇÃO

Com uma área de **82.914,00** metros quadrados, mede **28,17** metros em segmento de reta onde confronta-se com a Avenida Brasil; mede **88,49** metros em segmento de reta onde confronta ainda com a Avenida Brasil; mede **21,67** metros em segmento de reta onde confronta com a Avenida 01, atual Avenida Santa Monica e com a Área Institucional 1 do loteamento Jardim Santa Monica III; mede um total de **199,61** metros em diversos segmentos de retas e curvas, confrontando com a Área Institucional 1 do loteamento Jardim Santa Monica III; mede um total de **619,20** metros em segmento de reta onde confronta com a divisa do município de Mogi Mirim; mede **64,62** metros em segmento de reta onde confronta com a Área Verde 1 e com Área de Preservação Permanente 2 (APP2), ambas do loteamento Jardim Santa Monica III e mede **476,19** metros em segmento de reta confrontando com o Jardim Santa Monica I.

Mogi Guaçú, 03 de dezembro de 2020


ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM SANTA MONICA III
CNPJ 37.202.774/0001-05


Edson Luiz Maretti Marchesi
Eng. Civil CREA 0601185257
ART



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 72 , DE 2020.

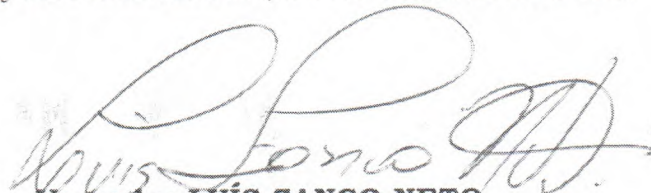
Declara de Utilidade Pública a “Associação Coletiva A_Rumo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO COLETIVA A_RUMO”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.883.090/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de outubro de 2020.


Vereador **LUÍS ZANCO NETO**
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 , DE 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Doutor Guilherme Dalle Vedove Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **Dr. GUILHERME DALLE VEDOVE BARBOSA**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de novembro de 2020.

Osom/s
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Cidadania

[Handwritten signatures and marks on the document]



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 , DE 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano"
ao Senhor Mário Bombi.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 13/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **MÁRIO BOMBI**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de novembro de 2020.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Cidadania

Ver. **RODRIGO FALSETTI**
Presidente

Ver. **ELIAS DOS SANTOS**
(P.S.C.)

Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
(P.S.D.)

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
1º Secretário

Ver. **LUCIANO FERMINO VIEIRA**
1º Vice-Presidente

Ver. **LUÍS ZANCO NETO**
(P.T.C.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Coronel PM Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

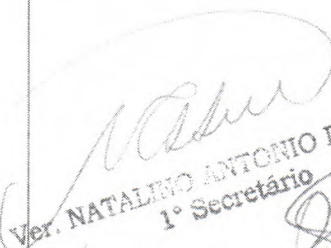
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor Coronel PM **RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAÚJO**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

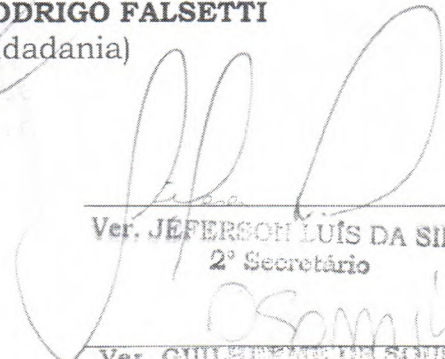
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

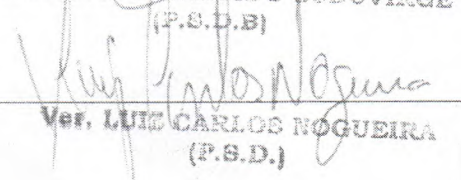
Sala "Ulysses Guimarães", 30 de novembro de 2020.

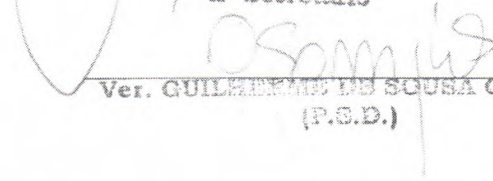

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
(Cidadania)


Ver. FAUSTO APARECIDO LUDUVIRGE
(P.S.D.B)


Ver. JÉERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(P.S.D.)


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(P.S.D.)